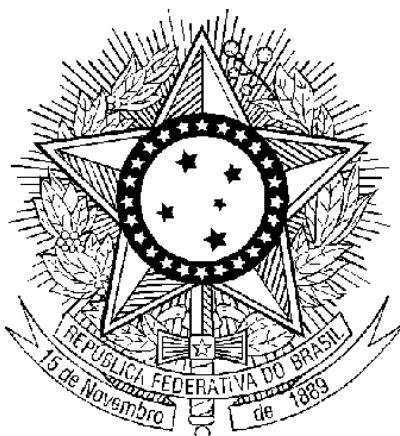




**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)**

### **N.º 108-A, DE 2007**

**(Do Sr. Alex Canziani)**

Dispõe sobre a criação do Grupo de Cooperação e Amizade Brasil - Emirados Árabes Unidos; tendo parecer da Mesa Diretora, pela aprovação, com emenda substitutiva (relator: DEP. NARCIO RODRIGUES).

**DESPACHO:**

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

### **S U M Á R I O**

I – Projeto inicial

II – Na Mesa Diretora:

- Parecer do relator
- Emenda substitutiva oferecida pelo relator
- Parecer da Mesa
- Emenda substitutiva adotada pela Mesa

A Câmara dos Deputados resolve:

Art.1º Fica criado, como serviço de cooperação internacional, o Grupo de Cooperação e Amizade Brasil-Emirados Árabes Unidos.

Parágrafo único. O Grupo de Cooperação e Amizade será composto por membros do Congresso Nacional e por cidadãos brasileiros que a ele aderirem.

Art. 2º O Grupo de Cooperação e Amizade reger-se-á pelo seu estatuto, a ser aprovado na primeira Assembléia Geral Ordinária, cujas disposições deverão respeitar a legislação interna em vigor, e atuará sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta encontra respaldo nos interesses do Brasil e dos Emirados Árabes Unidos em estreitar o relacionamento para o desenvolvimento de parcerias nos setores político, cultural, comercial, entre outros.

A recente implantação, em outubro de 2007, do primeiro voo direto da companhia aérea Emirates Airlines entre Dubai e São Paulo (Guarulhos) já indica o aprofundamento em curso das relações comerciais bem como facilita a realização de encontros entre o grupo de cooperação e representantes diplomáticos, que já antecipam o incremento da colaboração entre os países em áreas ainda pouco exploradas.

O Embaixador Yousuf Ali Abdulrahman Al-Usaimi, dos Emirados Árabes Unidos, apóia a criação do Grupo, por considerar de grande importância a integração de ambos os Estados.

As potencialidades decorrentes dos benefícios advindos da cooperação internacional com os Emirados Árabes Unidos merecem certamente a atenção da Câmara dos Deputados a fim de intensificar as relações internacionais e a agenda de debates entre os países.

Esperamos, assim, que a presente iniciativa seja bem acolhida.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007 .

Deputado Alex Canziani  
PTB/PR

## MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução, de autoria do Sr. Deputado ALEX CANZIANI, pretende instituir o Grupo de Cooperação e Amizade Brasil – Emirados Árabes Unidos, composto por membros do Congresso Nacional e por cidadãos que a ele aderirem, regido por estatuto próprio, aprovado por seus respectivos integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor, com atuação isenta de custos para a Câmara dos Deputados.

Na justificativa, o Autor do projeto salienta o crescimento regular das relações comerciais entre os dois países, além do apoio do Sr. Embaixador dos Emirados Árabes à concretização do referido grupo de cooperação.

Ao final, destaca o Sr. Autor do projeto que *“as potencialidades decorrentes dos benefícios advindos da cooperação internacional com os Emirados Árabes Unidos merecem certamente a atenção da Câmara dos Deputados a fim de intensificar as relações internacionais e a agenda de debates entre os países.”*

É o breve relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, convém destacar que a proposta de criação do Grupo de Cooperação e Amizade Brasil-Emirados Árabes Unidos propiciará não apenas a salutar elaboração de acordos comerciais, culturais e científicos, em benefício dos entes envolvidos, como também gerará maior visibilidade e valorização do Parlamento brasileiro perante a Nação, daí a competência desta Mesa Diretora para apreciar a presente proposição, nos termos do art. 15, inc. VIII<sup>1</sup>, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

---

<sup>1</sup> Art. 15. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:  
(...)

No mérito, ressaltamos que, no mundo contemporâneo, onde as distâncias não mais representam empecilho para as relações culturais e comerciais, as nações buscam estabelecer relações em prol de interesses comuns, com enfoque, no mais das vezes, no desenvolvimento social, cultural e econômico dos seus povos. O Brasil destaca-se, no cenário internacional, pela sua capacidade diplomática e pelo grande interesse que sempre teve em aprofundar as relações com as demais nações. Nos últimos anos, o Brasil concentra atenção para a portentosa economia dos Emirados Árabes.

Formado por 7 (sete) regiões administrativas (sendo a principal delas Abu Dhabi), em uma área total de 77.700 m<sup>2</sup>, com população superior a 4 (quatro) milhões de habitantes), os Emirados Árabes desperta a atenção mundial pela significativa concentração de petróleo (mais de 90 bilhões de barris em seu território). Além disso, o país atrai forte captação de recursos internacionais (sobretudo em razão da limitação na cobrança de impostos sobre investimentos e lucros), gerando a construção de diversos atrativos turísticos, como ilhas artificiais e hotéis luxuosos.

Temos a convicção de que o estreitamento de relações ora proposto é um poderoso instrumento que propiciará a assinatura de acordos acima mencionados, e a Câmara dos Deputados, ciosa de suas prerrogativas e responsabilidades, não pode prescindir de dar sua contribuição nesse processo de aproximação.

Entretanto, longe de desnaturar a idéia do autor, acreditamos que eventual inclusão no referido grupo de *“cidadãos brasileiros que a ele aderirem”*, como expressamente registrado no art. 1º, parágrafo único, da presente proposição, poderá gerar obrigações adicionais à Câmara dos Deputados, contrariando a política encontrada nos demais Projetos de Resolução (PRC) que disciplinam a formação de grupos de cooperação entre países. De outro lado, é importante não esquecer que a sede normativa escolhida, a resolução da Câmara, só permite reger matéria de cunho *interna corporis*, não podendo alcançar terceiros em direitos ou obrigações. Daí porque, ao tempo em que oficiamos pela retirada da referida expressão, sugerimos a substituição de *“Grupo de Cooperação e Amizade”* por *“Grupo Parlamentar”*, medida que se afigura consentânea com a prática da Casa no tocante à política de aproximação de países cooperados.

De outra parte, não há colisão da matéria com o PRC 54/2007, já que, enquanto esse último regulamenta o conjunto da chamada “liga árabe”, o presente PRC concentra esforços de cooperação especificamente direcionado a um desses países, a exemplo do ocorrido no PRC 80/2007 (Brasil-Síria) — também integrante

dos países árabes — sem olvidar os demais exemplos listados pelo autor do projeto, no requerimento nº 2.295/2008 juntado.

Diante do exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** deste Projeto de Resolução nº 108, de 2007, que cria o Grupo Parlamentar Brasil-Emirados Árabes, na forma da emenda substitutiva em anexo.

Sala de Reuniões da Mesa, em 16 de outubro de 2008.

Deputado **NARCIO RODRIGUES**  
Primeiro Vice-presidente  
Relator

**EMENDA SUBSTITUTIVA nº                      , DE 2008**

Cria o Grupo Parlamentar Brasil-Emirados Árabes Unidos.

A Câmara dos Deputados resolve:

**Art. 1º.** Fica criado, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Emirados Árabes Unidos.

**Parágrafo único.** O Grupo Parlamentar será composto por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

**Art. 2º.** O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu estatuto, a ser aprovado na primeira Assembléia Geral Ordinária, cujas disposições deverão respeitar a legislação interna em vigor, e atuará sem ônus para a Câmara dos Deputados.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa, em 16 de outubro de 2008.

Deputado **NARCIO RODRIGUES**  
Relator  
Primeiro Vice-presidente

### **III – PARECER DA MESA DIRETORA**

A Mesa Diretora, em reunião realizada hoje, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 108, de 2007, de autoria do Deputado Alex Canziani, que “dispõe sobre a criação do Grupo de Cooperação e Amizade Brasil – Emirados Árabes Unidos”, com emenda substitutiva, nos termos do parecer do Relator, Deputado Narcio Rodrigues.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Arlindo Chinaglia, Presidente; Narcio Rodrigues (Relator), Primeiro-Vice-Presidente; Inocêncio Oliveira, Segundo Vice-Presidente; Osmar Serraglio, Primeiro-Secretário; Ciro Nogueira, Segundo-Secretário; Waldemir Moka, Terceiro-Secretário; e José Carlos Machado, Quarto-Secretário.

Sala de Reuniões, em 16 de outubro de 2008.

**ARLINDO CHINAGLIA**  
Presidente

#### **EMENDA SUBSTITUTIVA adotada pela Mesa Diretora**

Cria o Grupo Parlamentar Brasil-Emirados Árabes Unidos.

**A Câmara dos Deputados** resolve:

Art. 1º. Fica criado, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Emirados Árabes Unidos.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar será composto por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

Art. 2º. O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu estatuto, a ser aprovado na primeira Assembléia Geral Ordinária, cujas disposições deverão respeitar a legislação interna em vigor, e atuará sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 16 de outubro de 2008.

**ARLINDO CHINAGLIA**

Presidente

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|